

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

PORTARIA Nº 1482, DE 18 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre regras e procedimentos gerais para a utilização do e-mail corporativo, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

**O DIRETOR DA DIRETORIA DE GESTÃO OPERACIONAL DO INCRA** uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 113 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no DOU do dia 24 seguinte, e considerando o que consta dos processos administrativos nº 54000.040337/2020-31, nº 54000.018337/2022-16 e nº 54000.018315/2022-56, resolve:

**CAPÍTULO I****DO OBJETO E DA APLICAÇÃO**

Art. 1º Esta Portaria estabelece regras e procedimentos gerais para a utilização do serviço de e-mail corporativo no âmbito do Incra, como norma complementar, integrante da Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC, de que trata a Portaria Incra nº 1.460, de 15 de julho de 2022.

Art. 2º O disposto nesta Portaria se aplica a todos os usuários de e-mail corporativo no âmbito do Incra, sendo de interesse comum o bom uso dos meios eletrônicos de comunicação, buscando garantir a estabilidade do serviço, a melhor distribuição dos recursos destinados às soluções de comunicação e prezar pela reputação da instituição na Internet.

Art. 3º O serviço de e-mail tem como finalidade o envio e o recebimento eletrônico de mensagens e documentos relacionados com as funções institucionais do Incra.

Art. 4º São objetivos desta norma complementar:

- I - regulamentar e instruir os usuários de e-mail no uso desse serviço;
- II - assegurar que os usuários estejam cientes das portarias relacionadas ao uso do e-mail;
- III - esclarecer que os padrões e limites de uso de mensagens com seus anexos estarão limitados quanto as especificações de contrato vigente quanto a prestação de serviço de e-mail corporativo, inclusive podendo-se alterar o fornecedor da solução de e-mail; e
- IV - fornecer aos usuários orientações acerca de suas responsabilidades pessoais quanto à confiabilidade, privacidade e uso adequado dos serviços de e-mail corporativo.

**CAPÍTULO II****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º São usuários do serviço de e-mail, os servidores e colaboradores que executam atividades vinculadas à atuação institucional do Incra.

Art. 6º O uso do e-mail é provido pela rede do Incra que visa, exclusivamente, a auxiliar no trabalho e aumentar a produtividade dos servidores e colaboradores.

Art. 7º Usuários do serviço de e-mail devem utilizá-lo a partir das credenciais de autenticação institucional, senha de uso pessoal e acesso intransferível, e que possibilitam identificação e rastreabilidade, sendo vedado o uso em nome de outro usuário.

Parágrafo único. As credenciais de acesso são pessoais e intransferíveis, sendo vedado o fornecimento a outro usuário, sob pena de responsabilização pelo uso indevido da credencial.

Art. 8º Compete ao servidor do Incra solicitar, por meio da Central de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, acesso ao serviço de e-mail, assim como providenciar a revogação do acesso, quando necessário.

Art. 9º O usuário é responsável pelo conteúdo de mensagens enviadas sob sua identificação.

Art. 10. O usuário deverá proteger o sigilo de sua credencial de acesso, especificamente sua senha.

Art. 11. A criação, o bloqueio e o desbloqueio da conta de e-mail deverão ser solicitados pelo servidor mediante demanda específica registrada na Central de Serviços de TIC.

Art. 12. Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas monitorar e informar a Coordenação-Geral de Tecnologia e Gestão da Informação os servidores desligados ou afastados do órgão.

Art. 13. Caberá à Coordenação-Geral de Administração monitorar e informar a Coordenação-Geral de Tecnologia e Gestão da Informação os colaboradores vinculados aos contratos administrativos desligados ou afastados do órgão.

Art.14. As contas de e-mails que estiverem sem atividade no período de 90 (noventa) dias serão desativadas automaticamente.

Art. 15. O usuário não poderá modificar dados de identificação de mensagens com o objetivo de forjar a origem, por meio do uso do serviço de e-mail.

Art. 16. As solicitações relativas à criação de cada e-mail ficaram armazenadas na ferramenta da Central de Serviços de TIC para fins de consultas e auditorias.

Art. 17. A conta de e-mail disponibilizada ao usuário do Incra estará sujeita à capacidade operacional da área de tecnologia da informação, podendo variar de acordo com a necessidade de recursos disponibilizados.

Art. 18. A nomenclatura das contas de e-mails de usuários deverá obedecer ao padrão institucional, não sendo de livre escolha do usuário.

Art. 19. As regras de formação de nomes para a composição dos e-mails, terão como base a padronização aprovada pela **Worldwide Electronic Messaging Association – WEWA**, em conformidade com os padrões internacionais X.400 e X.500.

Art. 20. A concepção do domínio de e-mail do Incra adotará a seguinte nomenclatura:

I - @incra.gov.br; e

II - colaborador@incra.gov.br.

Parágrafo único. A nomenclatura para os colaboradores seguirá o mesmo regramento para servidores, sendo acrescido o termo colaborador.

Art. 21. A identificação de um usuário é formada por pelo menos um nome e um sobrenome, podendo conter nomes e sobrenomes intermediários.

Art. 22. Para efeito de formação do nome que aparecerá no e-mail, o nome do usuário é decomposto em três partes: prenome, nomes intermediários e sobrenome.

Art. 23. O nome que irá ser apresentado no e-mail deve ter, sempre que possível, a forma mais simples, isto é, NOME seguido de um PONTO (.) seguido do SOBRENOME.

Art. 24. Na existência de usuário homônimo cadastrado, deverá o nome do novo usuário conter elemento que o diferencie do anterior, com as seguintes alternativas para a criação:

I - incluir as iniciais dos nomes intermediários; ou

II - incluir nomes intermediários.

Art. 25. Para composição da nomenclatura do e-mail institucional do usuário, deve-se observar as seguintes restrições:

I - não utilizar acentos;

II - prenome, simples ou composto, pode ter no máximo 16 caracteres, permitidos caracteres alfabéticos, maiúsculos ou minúsculos, ponto, sem espaços entre eles;

III - iniciais dos nomes intermediários – máximo de 3 caracteres, permitidos caracteres alfabéticos, maiúsculos ou minúsculos, ponto, sem espaços entre eles;

IV - sobrenome, simples ou composto, pode ter no máximo 40 caracteres, permitidos caracteres alfabéticos, maiúsculos ou minúsculos, ponto, sem espaços entre eles; e

V - evitar a composição de nomes que possam constranger a pessoa por conta de texto.

Art. 26. O e-mail tem como características:

I - ser associado e identificado por meio de uma conta de usuário no diretório do domínio @incra.gov.br;

II - proprietário, responsável pela gerência de permissões e também pela manutenção do conteúdo da conta e-mail associada ao usuário;

III - endereço principal, criado conforme regras definidas nesta portaria;

IV - endereços associados chamados de "Alias" (apelidos).

Art. 27. O envio de mensagens dar-se-á por meio do endereço principal do e-mail ou grupo de distribuição, e por usuários com permissão para isso.

Art. 28. O uso do e-mail institucional restringe-se à mensagem cujo objeto seja inerente à atividade funcional do usuário ou da unidade, sendo vedado o uso para fins particulares.

Art. 29. Será fornecido suporte técnico somente para solução de e-mail institucional.

Art. 30. Para envio de mensagens poderá ser utilizado o protocolo SMTP, desde que com conexão autenticada.

Art. 31. É de responsabilidade do usuário zelar pela segurança do meio de acesso ao serviço de e-mail.

Art. 32. O envio de mensagem eletrônica para grupo de distribuição somente será permitido em caráter excepcional e por aquelas unidades administrativas previamente autorizadas pelo Comitê de Governança Digital - CGD, e com demanda específica registrada na Central de Serviços de TIC.

Art. 33. É terminantemente vedada a utilização do e-mail para realizar atividades que possam suscitar situações de:

I - distribuição, compartilhamento ou divulgação de informações relacionadas a racismo;

II - distribuição, compartilhamento ou divulgação de informações relacionadas a discriminação;

III - distribuição, compartilhamento ou divulgação de informações para promover ataque pessoal - calúnia, difamação e injúria;

IV - disseminação ou visualização de conteúdo pornográfico;

V - distribuição, compartilhamento ou divulgação de informações de mensagem cujo teor se refira a agiotagem, correntes, "pirâmides" de qualquer espécie;

VI - distribuição, compartilhamento ou divulgação de informações de mensagem relacionada a manifestação político-partidária ou sindical;

VII - *download* de arquivos que não estejam relacionados às necessidades do Incra;

VIII - distribuição, compartilhamento ou divulgação de informações com direitos de propriedade industrial assegurados;

IX - distribuição, compartilhamento ou divulgação de informações institucionais de caráter restrito ou sigiloso, sem a devida autorização.

X - distribuição, compartilhamento ou divulgação de Informações privilegiadas, confidenciais ou de propriedade do Incra sem autorização;

XI - distribuição, compartilhamento ou divulgação de materiais obscenos, ilegais ou antiéticos;

XII - distribuição, compartilhamento ou divulgação materiais preconceituosos ou discriminatórios;

XIII - distribuição, compartilhamento ou divulgação de propaganda com objetivo comercial;

XIV - distribuição, compartilhamento ou divulgação de listagem com endereços eletrônicos institucionais; e

XV - distribuição, compartilhamento ou divulgação de informações com materiais criptografados fora das Normas de Segurança definidas para esta finalidade.

Art. 34. Somente os sistemas devem utilizar uma solução isolada para envio de mensagens.

Parágrafo único. Nesta solução de grupo de distribuição é permitido o envio de e-mails sem autenticação e com endereços não cadastrados no catálogo do Serviço de Correio Eletrônico.

### CAPÍTULO III

#### DO GRUPO DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 35. A criação do grupo de distribuição somente será efetuada quando não for possível a utilização de e-mail.

Art. 36. O grupo de distribuição deverá ter um servidor designado como proprietário, a quem caberá a responsabilidade pela gestão do grupo, além de:

I - manter permanentemente atualizado o rol de integrantes do grupo de distribuição;

II - solicitar mudança de gestor indicando o novo responsável pelo grupo de distribuição, no caso do Grupo de Distribuição não estar associado a uma Unidade; e

III - solicitar exclusão do grupo de distribuição, quando este não for mais necessário.

Art. 37. O grupo de distribuição será composto exclusivamente por usuários do serviço de e-mail institucional e poderá ser bloqueado para o recebimento de mensagem eletrônica enviada pelo público externo.

Art. 38. Os grupos de distribuição poderão ser moderados quanto ao envio de mensagens.

## CAPÍTULO IV

### DO MONITORAMENTO E DA AUDITORIA

Art. 39. O uso do e-mail institucional será monitorado para fins de minimizar os riscos à segurança da informação, comunicação e infraestrutura tecnológica do Incra.

Parágrafo único. As seguintes ações poderão ser tomadas, entre outras:

I - reescrita do cabeçalho das mensagens;

II - remoção de anexos;

III - quarentena;

IV - bloqueios por monitoramento no conteúdo; e

V - bloqueios de conexão por má reputação ou ausência de requisitos de segurança.

Art. 40. Serão bloqueadas temporariamente as contas que forem utilizadas para envio de mensagens com suspeita de conteúdo malicioso ou que estejam prejudicando o serviço de e-mail corporativo.

Art. 41. Poderão ser conteúdos removidos do e-mail institucional conteúdos considerados **phishing** ou contendo vírus e outros arquivos que coloquem em risco a segurança da infraestrutura tecnológica do Incra.

Art. 42. As auditorias ordinárias ou extraordinárias serão autorizadas pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Gestão da Informação e os relatórios consolidados serão encaminhados ao CSIC.

Art. 43. Relatórios de auditorias ordinárias serão encaminhadas anualmente pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Gestão da Informação, aos respectivos proprietários dos recursos, contendo permissões de acesso e espaço utilizado pelo recurso.

Art. 44. As auditorias extraordinárias deverão ser precedidas de autorização do Coordenador Geral de Tecnologia e Gestão da Informação.

Parágrafo único. As solicitações devem seguir o procedimento criado para esta finalidade.

Art. 45. A eliminação dos arquivos de registro de mensagens eletrônicas, e de caixas postais será adiada em caso de auditoria, bem como de notificação administrativa ou judicial.

## CAPÍTULO V

### DAS CÓPIAS DE SEGURANÇA

Art. 46. É de responsabilidade da Coordenação-Geral de Tecnologia e Gestão da Informação garantir a informação armazenada nos equipamentos de TIC, não sendo responsabilidade da Coordenação-Geral de Tecnologia e Gestão da Informação a realização de cópias de segurança de mensagens armazenadas nas estações de trabalho.

Art. 47. Não é permitido aos usuários realizar duplicação de mensagens, dentro da própria solução de e-mail, para fins de cópias de segurança.

Art. 48. Não serão realizadas cópias de segurança de serviço de e-mail particular.

Art. 49. As regras de **backup** serão descritas em portaria específica.

## CAPÍTULO VI

### DAS RESPONSABILIDADES E DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA

Art. 50. É de responsabilidade do proprietário do e-mail:

I - utilizar o correio eletrônico institucional de acordo com os preceitos desta Norma;

II - excluir, periodicamente, mensagens eletrônicas desnecessárias contidas nas caixas postais; e

III - informar por meio da Central de Serviços de TIC o recebimento de mensagens suspeitas ou que contrariem o disposto nesta norma;

Art. 51. O não cumprimento das disposições constantes nesta Portaria sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação e nos regulamentos internos, em especial quanto ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 52. O descumprimento referido no artigo anterior caracteriza infração funcional, a ser apurada em Processo Administrativo próprio. O infrator estará sujeito a aplicação, quando cabível, das penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e nas demais legislações pertinentes, sem prejuízo de cominações nas esferas penal e civil.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Gestão da Informação, podendo ser submetidos ao Gestor de Segurança da Informação do Incra.

Art. 54. Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Varela Galvão, Diretor(a)**, em 18/07/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13351208** e o código CRC **3D1B8FF2**.